



PREFEITURA DE BURITIS

DECRETO Nº 11693/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS !! INPREB - BIÊNIO 2022/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. --

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que determina os Arts 80 e 84 da Lei municipal nº484/2009.

DECRETA

Art. 1º. As eleições que trata o presente decreto são para escolha dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis para atuarem no biênio 2022 e 2023.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Curador a serem eleitos são: 03 (três) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) dos inativos e pensionistas quando possível e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal a serem eleitos são: 03 (três) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) dos inativos quando possível e 03 (três) suplentes.

Art. 2º. Qualquer servidor público do quadro efetivo do Município de Buritis poderá candidatar-se ao pleito eleitoral para escolha de Conselheiro Curador e Conselheiro Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, devendo para tanto preencher todos os requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto, apresentando os documentos exigidos.

Parágrafo Único - As candidaturas serão efetuadas especificamente para o Conselho Fiscal ou Curador. Não podendo o mesmo candidato se candidatar para ambos os conselhos.

Art. 3º. Para candidatar-se, o servidor deverá atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos autenticados abaixo, no período de 01 de outubro a 15 de outubro de 2021.

Requisitos:

- 1) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- 2) Ser servidor público municipal efetivo do quadro permanente de um dos órgãos da administração pública;
- 3) Está ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselho Curador e/ ou Fiscal, conforme sua candidatura.

Documentos:

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de Eleitor;
- 4) Comprovante que votou na última eleição;
- 5) Comprovante de Residência;
- 6) Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Curador e/ou Fiscal, conforme a sua candidatura.
- 7) Uma Foto 3x4.
- 8) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes

Art. 4º. Após a realização das inscrições, o Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e Curador ou seus representantes, realizarão minuciosa análise de todos os candidatos inscritos, e irá indeferir as inscrições dos candidatos que não preencherem algum requisito.

Parágrafo Único - O candidato que não preencher qualquer requisito ou não apresentar qualquer documento, terá consequentemente indeferida sua inscrição para candidatar-se ao cargo de conselheiro do Conselho Curador e/ ou Fiscal.

Art. 5º. O Ministério Público deverá ser comunicado da realização das eleições, e querendo poderá acompanhar ou nomear equipe para fazê-lo.

Art. 6º. Os registros das candidaturas serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Buritis, Diário Oficial dos Municípios e Portal de Transparência, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se o prazo de 03 (três dias para impugnação da candidatura, durante os dias 18 a 20 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - Os candidatos aptos para concorrer às eleições, terão suas candidaturas publicadas por meio de edital com os seus respectivos nomes, numerado de acordo com ordem de inscrição, visando dar conhecimento aos eleitores dos concorrentes, conforme os meios de publicidade descritos no caput deste Art., além da fixação no local de votação.

Art. 7º. Os candidatos a membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal deverão ter conhecimento das responsabilidades e atribuições constantes na Lei Municipal nº 484/2009, que ficará a disposição para eventuais consultas e cópias.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e Curador serão responsáveis pela coordenação do processo de escolha dos Conselheiros.

Art. 9º. O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público e Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Deverá o Diretor Executivo encaminhar ofício comunicando do presente decreto ao Ministério Público e a Câmara Municipal, bem como de todos os procedimentos adotados para a escolha dos conselheiros.

Art. 10. O processo eleitoral será conduzido pelo atual Diretor Executivo, Assessor Jurídico do INPREB e secretário da Fazenda e Finanças e um representante da Câmara Municipal que tornará uma mesa composta de:

I - Presidente.

II - Secretário.

III - Escrutinador lavrando-se em ata todos os atos do processo de escolha.

Art. 11. A eleição será em uma quarta-feira, dia 01 de dezembro de 2021 no horário das 08h00min as 16h00min, conforme estabelece o parágrafo §2º Art. 117 da Lei Municipal nº 484/2009.

Parágrafo Primeiro - O local das eleições será nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB, localizado a Av. Porto Velho nº 1814 setor 02, Buritis/RO, sendo afixado cartazes para os eleitores se dirigirem as urnas ali fixadas.

Parágrafo segundo - No dia das eleições será considerado como ponto facultativo para todos os servidores públicos municipais tornando-se o voto **obrigatório**, sendo passivo de desconto, caso este não compareça à votação.

Art. 12. Todos os servidores públicos municipais que estiverem com seus direitos e deveres em dia, poderão votar, devendo para tanto apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento que contenha foto legível.

Art. 13. Após apuração, que será realizada imediatamente após a votação, realizada pela Mesa que trata o Art. 10 deste decreto, será divulgado o resultado no mural da Prefeitura municipal e da Câmara Municipal, podendo ainda ser em outros meios de comunicação do âmbito municipal.

Art. 14. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos e seus suplentes conforme o resultado classificatório, conforme a candidatura para o Conselho Curador e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 15. A posse dos Conselheiros proclamados escolhidos será dada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16. Além da fiscalização do Ministério Público e Câmara Municipal, também poderá as eleições que trata esse Decreto ser acompanhada e fiscalizada por qualquer cidadão de Buritis, livre o acompanhamento de todo o processo eleitoral e as escolhas dos conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os seis primeiros candidatos que obtiverem maior número de votos (Conselho Curador e Conselho Fiscal), deverá se manifestar até o dia 13 de dezembro de 2020 para apresentar todos os documentos e consignar que irão assumir a qualidade de conselheiro, e caso algum desista, será convocado o candidato imediatamente que obteve maior número de votos.

Art. 18. Os conselheiros receberão a título de incentivo, os percentuais sobre o vencimento do cargo público, conforme previsto no Art. 83 da Lei Municipal nº 484/2009 e alteração.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido somente uma recondução.

Art. 20. Conforme decisão em reunião no dia 17 de setembro de 2019 lavrado em ata nº 45/2019 do conselho Curador, ficou decidido que a escolha do presidente de cada conselho será da seguinte maneira, primeira opção será a livre escolha entres os eleitos, caso não haja consenso será eleito o mais votado, havendo empate será eleito o que tiver maior idade. E o presidente de cada conselho deverá possuir a Certificação CPA-10, caso o mesmo não possua terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse para se certificar. Podendo ser prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias.

Art. 21. Os casos omissos que por ventura apareçam no decorrer do processo eleitoral serão resolvidos pelo atual Conselho Fiscal, Curador, Diretor Executivo e Assessor Jurídico do INPREB, que decidirá dentro da modalidade e legalidade, em reunião extraordinária.

Art. 22. A qualquer momento poderá o Ministério Público interferir no processo eleitoral, sendo para dar sugestões, requisitar documentos ou alterar procedimentos realizados.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 16 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8672343E58

Acesse o site: <https://legislacao.buritis.ro.gov.br> ou <https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/8672343E58>

Publicado por: GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA - 008866

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 22 de outubro de 2021 às 10:51:54

